



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO N.º 006/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 11/07/18

Ass. _____

Contrato de prestação de serviços de conexão dedicada à "internet", com a velocidade de "15 Mbps" (megabits por segundo), com conectividade "IP" (Internet Protocol), suporte a aplicações "TCP/IP" (Transmission Control Protocol/Internet Protocol) que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa JNNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 009.869.667-03 e CI de n.º 1.383.260/ES, residente e domiciliado na Rua Luiz Scarpatti, n.º 202, Bairro Bela Vista, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **JNNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.687.904/0001-86, com sede na Rua Pedro Nolasco, n.º 115, Centro, João Neiva/ES, CEP.: 29.680-000, neste ato representada por seu sócio proprietário Agenor Rangel Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de n.º 473.825.546-00 e CI de n.º 741.361 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Genésio Francisco dos Santos, n.º 77, Vila Nova de Baixo, João Neiva/ES. CEP.: 29.680-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações e, ainda, os termos do processo administrativo n.º 044/2018 de 13/04/2018:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa homologada pela "ANATEL" para a prestação de serviços de conexão dedicada à "internet", com a velocidade de "15 Mbps" (quinze megabits por segundo), com conectividade "IP" (Internet Protocol) e suporte a aplicações "TCP/IP" (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), por período de 12 (doze) meses, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Ibiracú, em



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo 01 e demais normas do Edital de Pregão Presencial n.º 003/2018.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Serviço de conexão dedicada à "internet" de "15 Mbps" (quinze megabits por segundo) que possua os seguintes requisitos mínimos conforme detalhado a seguir:

1.2.1 CIRCUITO DE ACESSO

1.2.1.1. O circuito de acesso, conexão física entre a Contratante (Câmara Municipal de Ibiracú) e a Contratada, deverá ser adequado em capacidade (bits) e de qualidade de transmissão. O acesso à internet deverá ser provido através de circuitos IP cujo link de comunicação deverá possuir dupla abordagem, ambos ativos, com rotas por origens geográficas distintas entre a Contratante e a Contratada. Em caso de paralisação da rota A, a outra rota B deverá comutar automaticamente de maneira que garanta a continuidade do serviço em caso de paralisação do acesso principal.

Obs: O link primário deverá ser entregue em fibra óptica, bem como o link secundário, atentando para serem em rotas distintas. Caso a Contratada opte em entregar o link secundário em rádio, pata tanto não serão permitidos equipamentos de rádios que operem nas faixas de espectro livre de licenciamento/de domínio público (ex.: faixas ISM: 902 MHz a 928 MHz, 2.400 GHz a 2.483,5 GHz e 5.725 GHz a 5.850 GHz), e a última milha também deverá ser limitado privado.

1.2.1.2. O circuito deverá possuir velocidade de "15 Mbps" (megabits por segundo) "full duplex".

1.2.1.3. Os equipamentos do circuito de acesso e roteador fornecidos e configurados pela Contratada deverão estar em conformidade com o padrão "MIB-II".

1.2.1.4. Deve possuir os protocolos de gerenciamento "SNMP" e "MIB-II".

1.2.1.5. O roteador fornecido pela Contratada que será instalado nas dependências da Contratante deverá estar em conformidade com a "RFC-1157" e "RFC-1213".

1.2.1.6. O circuito de acesso atenderá a capacidade de transmissão correspondente à da porta de acesso que está ligada à Câmara Municipal de Ibiracú.

1.2.1.7. O circuito de acesso deverá ter velocidade de "download" igual à velocidade de "upload".



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



1.2.1.8. Não serão permitidos acessos compartilhados nem irradiados do tipo "XDSL", "links" de rádio e "cable modem".

1.2.1.9. O circuito de acesso deverá ser dedicado e exclusivo, fará a interligação entre a Contratada e o ponto central da rede de dados da Contratante.

1.2.2. PORTA DE ACESSO À "INTERNET"

1.2.2.1. Porta de acesso à "internet" consiste na alocação dedicada e exclusiva de porta de acesso à "internet" para a conexão da Câmara Municipal de Ibiraçu, fornecida pela Contratada.

1.2.3. INTERLIGAÇÃO COM A REDE DA CONTRATANTE

1.2.3.1. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para prover a interligação da rede local da Câmara Municipal de Ibiraçu com a "internet".

1.2.3.2. Os equipamentos de interligação com a rede local da Contratante, serão conectados através da porta "LAN" do roteador da contratada utilizando interface "gigabit ethernet" ou "fast ethernet".

1.2.4. ENDEREÇAMENTO "IP"

1.2.4.1. A Contratada deverá atribuir às redes da Contratante, endereços "IP", derivados do bloco "CIDR" (Classless Inter-Domain Routing), alocado ao seu "backbone". Esta atribuição deverá seguir as orientações do "IAB" (Internet Activities Board).

1.2.4.2. Para garantir o uso eficiente dos endereços disponíveis, a Contratada deverá fornecer 01 (uma) sub-rede de no mínimo 08 (oito) endereços "IP". Estes endereços "IP" deverão ser adequados para os atuais servidores de correio eletrônico, "firewall", "proxy", "FTP", "www", mantendo ainda reserva técnica para futuras aplicações.

1.2.4.3. A Contratada deverá prover também demais endereços para uso nos equipamentos que forem necessários para manter a conectividade "IP" com os equipamentos da rede da Contratante.

1.2.5. SERVIÇOS ADICIONAIS

1.2.5.1. Deverá a Contratada prover serviço de "DNS" (Domain Name System), secundário, para o domínio "xxxx.es.gov.br" e/ou "xxxx.es.leg.br", com proteção contra alteração por pessoas não autorizadas nos servidores da rede da Contratada, com a integridade da base de dados contendo os dados do registro do referido domínio e toda segurança necessária.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



1.2.5.2. Deverá efetuar alterações de configuração do servidor "DNS" secundário do domínio "xxxxx.es.gov.br" e/ou "xxxxx.es.leg.br" sempre quando solicitado pela Contratante.

1.2.5.3. Deverá prover serviço de manutenção com prazo médio de 05 (cinco) horas para recuperação de cabos de fibra óptica e 04 (quatro) horas para solução dos demais problemas ocorridos, a partir da abertura da ordem de serviço na central de atendimento disponibilizada pela Contratada.

1.2.5.4. Deverá possuir central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com acesso através de telefone com tarifação reversa (tipo serviço "0800" ou similar) e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado.

1.2.5.5. Deve possuir gerência proativa através do monitoramento da conexão à "internet" em tempo integral, com providências para resolução dos problemas ocorridos e comunicação do fato com a Contratante.

1.2.5.6. Deve possuir página na "internet" protegida por senha de acesso, com informações do monitoramento do tráfego de entrada e saída, acessível pela rede da Contratante, com gráficos diários, mensais e anuais da utilização do "link" e das perdas de pacotes.

1.2.5.7. A contratada deverá possuir, ou deverá estar interligada, com provedor de "backbone" com conexão nacional para a "internet", com capacidade mínima de "150 Mbps" (cento e cinquenta megabits por segundo).

1.2.5.8. A contratada deverá possuir, ou deverá estar interligada, com provedor de "backbone" com conexão a um "Ponto de Troca de Tráfego" (PTT) nacional própria.

1.2.5.9. A Contratada deve possuir no mínimo, 01 (um) PoPs (Pontos de Presença) localizado em qualquer cidade deste Estado, isto é, pontos de acesso em que a Contratante se conecta à Internet, em no mínimo 1 (um) POP localizado em qualquer cidade deste Estado.

1.2.5.10. Os serviços prestados pela Contratada deverão possuir qualidade suficiente, de modo que não causem lentidão nas aplicações da Contratante dependentes dos mesmos.

1.2.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA QUALIDADE DO "BACKBONE"

1.2.6.1. A Tabela 01 apresenta as especificações técnicas referentes à qualidade do "backbone" que deverá ser ofertado pela Contratada.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



TABELA 01 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE QUALIDADE DO "BACKBONE"		
Parâmetro	Descrição	Objetivo
Latência (milissegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito ida e volta (roundtrip time) de um pacote de 64 (sessenta e quatro) "bytes" entre 02 (dois) centros de roteamento dentro do "backbone" "internet" da contratada.	Menor ou igual a "110 ms" (cento e dez milissegundos)
Perda de pacotes (%)	Consiste na taxa média de sucesso na transmissão de pacotes "IP" entre dois centros de roteamento dentro do "backbone" "internet" da contratada.	Menor ou igual a "1%" (um por cento)
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual médio de tempo no qual o serviço de conexão dedicada à "internet" da Câmara Municipal de Ibiracú esta operacional/disponível em um período de 30 (trinta) dias.	Maior ou igual a "99,7%" (noventa e nove vírgula sete por cento)

1.2.7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

1.2.7.1. A Tabela 02 apresenta os níveis de serviço (SLA) que a contratada deverá atender.

TABELA 02 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)		
Parâmetro	Descrição	Objetivo
Prazo de entrega (dias)	Consiste no prazo de entrega dos serviços entre a data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de início de serviço emitida pela Câmara Municipal de Ibiracú até a prestação do serviço estar testada e aprovada pela fiscalização da contratante.	Menor ou igual a 30 (trinta) dias
Tempo médio de reparo em cabos de fibra óptica	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado pela Câmara Municipal de Ibiracú à central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do serviço.	Menor ou igual a 05 (cinco) horas



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



Tempo médio de reparo	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado da Câmara Municipal de Ibiracú à central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do serviço.	Menor ou igual a 04 (quatro) horas
Regime de prestação dos serviços de conexão dedicada com a internet"	Consiste nos horários de prestação dos serviços de conexão dedicada com a "internet" pela contratada.	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Regime de atendimento "help-desk"	Consiste nos horários de atendimento do "help-desk" da contratada, para registro e providências das solicitações da Câmara Municipal de Ibiracú, através de ligação gratuita do tipo "0800" ou similar.	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Regime de manutenção	Consiste nos horários de atendimento dos serviços de manutenção para correção de qualquer problema detectado nos serviços prestados pela contratada.	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Prazo de alteração na configuração de "DNS"	Consiste no prazo para efetuar alterações de configuração do servidor "DNS" secundário do domínio "xxxxx.es.gov.br" e/ou "xxxxx.es.leg.br", via solicitação por escrito da Câmara Municipal de Ibiracú.	Menor ou igual a 24 (vinte e quatro) horas

1.3. O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva instalação (serviço de ativação do circuito) na Câmara Municipal de Ibiracú, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações do objeto licitado e consequente aceitação;

b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade do objeto licitado (ativação do circuito) e consequente aceitação.

1.3.1. No caso da prestação dos serviços não corresponder às especificações constantes do



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



Edital, a empresa Contratada será responsável pela imediata correção das impropriedades/inconsistências verificadas, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, findo os quais permanecendo tais impropriedades/inconsistências, será rescindido o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no instrumento contratual e na legislação que rege a matéria.

1.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato será acompanhada / fiscalizada pelo servidor **Allan Auer Fraga**, ocupante do cargo de Diretor Geral da Câmara, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

2.2. O servidor acima atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

2.3. À fiscalização da execução dos serviços competirá, dentre outras, as seguintes atribuições:

2.3.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços;

2.3.2. Documentar as ocorrências que por ventura ocorreram;

2.3.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

2.3.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do contrato;

2.3.5. Conferir preços praticados pela contratada e atestar as notas fiscais emitidas por esta.

2.4. O fiscal do contrato expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liquidação da despesa e liberação dos pagamentos.

2.5. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias por parte da Contratante.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



2.6. O servidor responsável pela fiscalização responderá por todo o relacionamento com a Contratada, não se responsabilizando a Administração por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas.

2.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal de Ibiracú, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. São condições gerais do presente Contrato:

3.1.1. Este instrumento regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei n.º 8.666/93.

3.1.2. O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, somente poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, ou ser executado em associação da Contratada com terceiros, com autorização prévia e expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.3. O presente Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Contratante para sua análise e aprovação e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

3.1.5. A Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



3.1.6. O objeto deste contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

3.1.7. A Contratante, reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos previstos nos arts. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI, do art. 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.1.8. Qualquer tolerância por parte da Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.1.9. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante, e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.10. A empresa Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

3.1.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Ibiracú, ora Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal de Ibiracú, ora Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato, ficando resguardado à Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, esta comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção das seguintes providências: dedução de créditos da Contratada ou medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

5.0. Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

5.1. A Contratada obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

5.2. Fica a Contratada obrigada a comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na Contratante.

5.3. Vindo a Contratante a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da Contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da Contratada, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E ORIENTAÇÕES QUANTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada terá 30 (trinta) dias corridos para fornecer os acessos instalados e ativos junto à Contratante, a partir da data do recebimento da Ordem de Execução do Serviço.

6.2. A solicitação da prestação dos serviços será efetuada mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da "Ordem de Execução dos Serviços", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de realização dos serviços, preços mensais e totais.

6.3. A Ordem de Execução dos Serviços será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.4. O prazo para a retirada da Ordem de Execução dos Serviços, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A **Câmara Municipal de Ibiracú**, ora **Contratante**, obriga-se a:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



7.1.1. Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela Contratada, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.1.2. Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela Contratada, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme ajustado no presente contrato;

7.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

7.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado.

7.2. À Contratada caberá as seguintes obrigações:

7.2.1. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte da Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

7.2.2. Para averiguação do disposto no item 7.2.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

7.2.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o prazo descrito para contratação.

7.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia anuência da Contratante.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



7.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da "ANATEL".

7.2.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL" e/ou neste instrumento.

7.2.7. Atender de imediato às solicitações da Contratante inerentes ao objeto deste contrato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL" e/ou neste instrumento, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

7.2.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.2.9. Implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

7.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2.11. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas.

7.2.12. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

7.2.13. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.2.14. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



7.2.15. Disponibilizar suporte técnico e serviços de conexão dedicada à "internet" em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso da falha nos serviços prestados.

7.2.16. Disponibilizar central de atendimento telefônico e e-mail de consultor para relacionamento direto com o fiscal do contrato, com o objetivo de solucionar questões como:

I - Esclarecimento de dúvidas de faturamento;

II - Suporte ao uso dos serviços.

7.2.17. Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

7.2.18. Informar por escrito a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2.19. Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

7.2.20. As faturas deverão conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos, por item e detalhamento de todas as chamadas realizadas e itens de faturamento.

7.2.21. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor total / global dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), assim discriminados:

8.1.1 – Serviços de Ativação do circuito – Acesso ativo - (valor único): R\$ 1.000,00 (Um mil reais);



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



8.1.2 – Serviços mensais de acesso à internet 15 Mbps de velocidade: R\$ 1.000,00 (Um mil reais) X 12 (doze) meses, totalizando R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

8.2. Após o 15º (décimo quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12 \times ND}{100360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso ND – Número de dias em atraso

8.3. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

8.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Contratante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo parapagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

8.6. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

8.7. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

8.8. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital do Pregão Presencial.

8.9. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços.

8.10. É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. O reajuste poderá ser concedido pela Câmara Municipal de Ibiracú, desde que prorrogada a vigência do contrato e comprovada, mediante planilha, a necessidade do mesmo, observado em qualquer caso o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

9.2. O critério de reajuste poderá ser utilizado quando o prazo de execução inicialmente previsto ultrapassar a periodicidade de 12 (doze) meses e desde que presentes as condições para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação:

001101 - Câmara Municipal

001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.2. A Câmara Contratante incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa decorrente deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.2. Por se tratar de contrato de prestação de serviços de natureza continuada, relacionados a serviços de Tecnologia da Informação (informática), conforme expressa previsão constante dos incisos II e IV, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, a duração do presente contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, desde que demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, devendo ser precedida de prévia justificativa e autorização da Contratante.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Ibiracú, ora Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

13.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e conforme previsto neste instrumento.

13.2. A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da convocação, conforme previsto neste Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas no item 13.4 desta cláusula.

13.3. O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada neste contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor total do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídos no prazo fixado, sem justificativa aprovada pela Contratante;

c) Multa cominatória de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso.

13.5. As sanções previstas no item 13.4 desta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



05 (cinco) dias úteis, nos casos das letras "a", "b" e "c" e 10 (dez) dias corridos para a letra "d", a partir do recebimento da mesma.

13.6. As sanções estabelecidas no item 13.4, letra "d", são da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú.

13.7. As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município de Ibiracú dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

13.8. Caso a contratada se recuse a receber a Ordem de Execução do Serviço, a prestar os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

13.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia e serão exigíveis desde então, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

13.10. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.11. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento.

14.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações dos serviços e prazos;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais tais como:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



- b.1)** A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- b.2)** O atraso injustificado no início na prestação dos serviços;
- b.3)** A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa, com prévia comunicação à Administração.
- c)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, exceto com prévia anuência da Câmara Municipal; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não admitidas neste Edital e no contrato;
- d)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- f)** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g)** A dissolução da sociedade ou falência da contratada;
- h)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- i)** Razões de interesse do serviço público;
- j)** A supressão, por parte, da Administração, dos serviços contratados, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



- l) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução da prestação dos serviços, no prazo contratual;*
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;*
- n) O não cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;*
- o) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;*
- p) A inobservância da legislação relativa à proteção ao meio ambiente;*
- q) A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;*

14.3. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

14.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras "a" até "j" e letras "o" até "q", do item 01, deste tópico (XVIII);*
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;*
- c) Judicial, nos termos da legislação.*

14.4.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4.2. Nos casos do subitem 02, letras "i" até "m", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



14.4.3. Declarada a rescisão do contrato, a Contratada receberá da Contratante apenas o pagamento da prestação dos serviços realizados, depois de aprovada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato está vinculado de forma total e plena ao processo administrativo n.º 044/2018 e respectivo Pregão Presencial n.º 003/2018, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato está vinculado de forma irrestrita aos ditames das Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/93 e a Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/14, no que tange à sua execução nos casos omissos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcial os serviços objeto deste termo sem a prévia anuência do Contratante com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação obriga-se a Contratada a celebrar o respectivo termo com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato deste contrato será publicado em órgão de imprensa oficial do Município de Ibiracú, às expensas da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ibiracú-ES, 03 de julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
CPF N.º 009.869.667-03
CONTRATANTE

EMPRESA JNNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ N.º 07.687.904/0001-86
AGENOR RANGEL NETO
CPF N.º 473.825.546-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -

02 -



CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO - CONTRATO Nº 000006/2018 - SEQUÊNCIA Nº 000000007

Pregão Presencial Nº 000003/2018

Processo: 000044 / 2018

Contrato Nº 000006/2018

Empresa: JN NET TELECOMUNICACOES EIRELI

CNPJ: 07.687.904/0001-86

Endereço: Rua PEDRO NOLASCO, 115 - CENTRO - JOAO NEIVA - ES - CEP: 29680000

Secretaria:	00000000 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU						
Local:	00000001 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU						
Dotação:	00008-10000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 001001.0103100012.001.33903900000.10000000						
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00001	000005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS serviço de acesso à internet com capacidade de 15 mbps de velocidades - full duplex, síncrono	SERV .	12,00	1.000,000	12.000,00
002	00002	000005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ativação de circuito	SERV .	1,00	1.000,000	1.000,00
Total da Secretaria: 13.000,00							
Total Geral: 13.000,00							